



CONTRATO Nº 0038/2020 - COVID-19 (LEI 13.979/2020)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA QUOTIDIEN COMERCIAL ATACADISTA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE KIT ALIMENTAR PARA ATENDER AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS E CRECHES, NESSE PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19, CONFORME AQUIESCÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrito no CNPJ/MF do Ministério da Fazenda sob o nº 29.116.894/0001-61, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **BRAND ARENARI**, nomeado pela Portaria nº 0134/2018, de 26 de janeiro de 2018, publicada no DOM de 29 de janeiro de 2018, portador da matrícula funcional nº 38561, e a empresa **QUOTIDIEN COMERCIAL ATACADISTA LTDA** doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Novik, nº 221, Bloco 6, Sala 04, Distrito Industrial - Salto /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.296/0001-46 neste ato representada pelo Sócio Administrador **Sr. Ignácio de Moraes Júnior**, portador do documento de identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] em decorrência do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020 e de acordo com o que consta do Processo nº. **2020.103.000008-5-PR**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação direta em caráter emergencial para aquisição de Kit alimentar para atender os estudantes da rede municipal de educação, das escolas e creches, nesse período de pandemia do COVID-19, conforme aquiescência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro/RJ, enquanto as aulas estiverem suspensas, conforme Termo de Referência e seus anexos, conforme justificativa e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme Ofício nº 01-04-2020/DF e despacho no Ofício nº 02-04-2020/DF do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme análise da Secretaria Municipal da Transparência e Controle e conforme parecer nº 060.002/2020 - PGM da Procuradoria Geral do Município, que passam a fazer parte integrante e inseparável dos autos, independentemente de transcrição.





Parágrafo Primeiro - Este Termo de Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº. 2020.103.000008-5-PR, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo nº 2020.103.000008-5-PR e em tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.
- d) As demais obrigações da **CONTRATANTE**, estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Caberá ainda a **CONTRATADA**:

- I) deverá atender todas as exigências e obrigações constantes no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- II) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;



- III) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pela prestação dos serviços;
- IV) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- V) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 10.184.681,25 (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ 10.184.681,25 (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente na NSD nº 2020.103.003243-7-OF, Pedidos nº 00561/2020, nº 00562/2020 e nº 00563/2020, nos Programas de Trabalho P.T. 12.306.0046.4690.0000, PT 12.306.0046.2478.0000 e PT 12.306.0046.2709.0000, pela Natureza de Despesa N.D. 33903099 e Fonte de Recurso F.R. 215 (PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar), com cobertura parcial através das Notas de Empenho nº 100/2020, nº 101/2020 e nº 102/2020 de 03/04/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Em caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória, por dia, em caso de atraso na distribuição.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: As demais penalidades estão descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindindo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

II - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. Fica o presente CONTRATO rescindido com o retorno das aulas na rede municipal de ensino, que foram suspensas por força da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Primeiro. É vedado à CONTRATADA:



- I - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **90 (noventa) dias**, conforme descrito na NSD nº 2020.103.003243-7-OF e Pedidos nº 00561/2020, nº 00562/2020 e nº 00563/2020.

Parágrafo Primeiro - O prazo para entrega dos produtos objeto deste contrato será conforme o Termo de Referência, elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**.

Parágrafo Segundo - A contagem do prazo da execução contratual terá início no dia 06 de abril de 2020, pela CONTRATADA, e término no dia 05 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Dispensa de Licitação, realizada com fundamento legal no Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/1993, e no Art. 4º da Lei 13.979/2020 e consoante com o parecer nº. 060.002/2020-PGM da Procuradoria Geral do Município, que passa a fazer parte integrante e inseparável dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, bem como aos termos da proposta



de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo nº 2020.103.000008-5-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente CONTRATO, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, 03 de abril de 2020.

Contratante:



MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
BRAND ARENARI

Contratada:



QUOTIDIEN COMERCIAL ATACADISTA LTDA

Testemunhas:

